

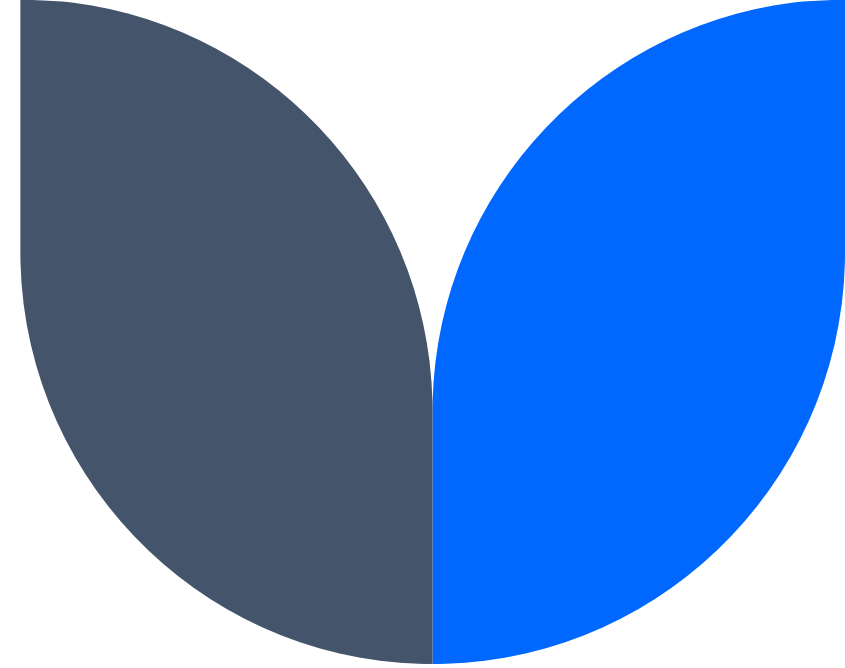


FINANCIAMENTO

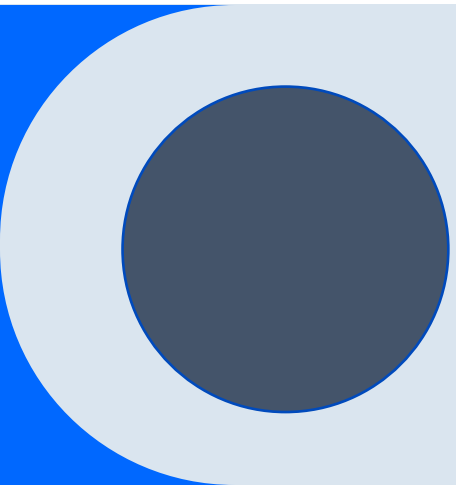


DA PREVIDÊNCIA E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS



seguridade
social



SEGU RIDA DE SO CIAL

Artigo 194, CRFB: “A *seguridade social* compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.”

Decorre da busca do bem-estar e justiça social – artigo 193, CRFB: “A *ordem social* tem como base o **primado do trabalho**, e como **objetivo o bem-estar** e a **justiça sociais**.”

Proteção diante de vulnerabilidades, garantindo vida digna, conforme artigo 170, CRFB: “A *ordem econômica*, fundada na **valorização do trabalho** humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:”



A seguridade social, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal, é financiada pela solidariedade de toda a sociedade.

Isso significa que o sistema de proteção social, que engloba a saúde, a previdência e a assistência social, conta com a participação de todos os cidadãos, por meio de contribuições sociais e recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Essa solidariedade social no financiamento da seguridade social é essencial para assegurar a sustentabilidade e efetividade do sistema de proteção social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a serviços e benefícios que visam garantir a dignidade, a igualdade e o bem-estar de toda a população.

Assim, a seguridade social se apresenta como um instrumento fundamental para a promoção do bem-estar e da justiça social no Brasil.



os princípios do bem-estar e da justiça sociais são objetivos fundamentais da Ordem Social, conforme estabelecido no artigo 193 da Constituição Federal

SEGURIDADE SOCIAL

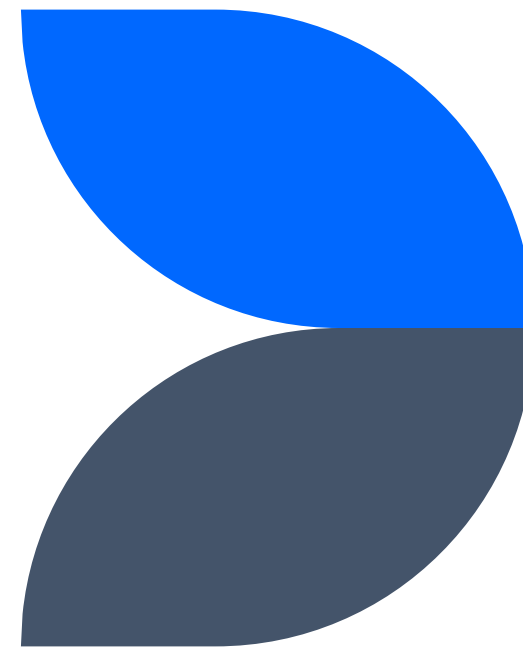
desempenha um papel crucial na promoção desses objetivos, pois busca garantir a proteção social, a inclusão e o amparo aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social

Não se pode falar em justiça social sem que todos tenham garantidas as condições necessárias a uma vida digna, as quais estão previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 25:

"Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle."

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

- princípio da universalidade da cobertura e do atendimento
- princípio da uniformidade e equivalência das prestações às populações urbanas e rurais
- princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços
- princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios
- princípio da equidade na forma de participação no custeio
- princípio da diversidade da base de financiamento
- princípio da gestão da seguridade social
- princípio do custeio prévio
- princípio da solidariedade



1 – Universalidade e cobertura do atendimento

Universalidade da cobertura: Dimensão objetiva do princípio – Solução diante das contingências/riscos sociais;

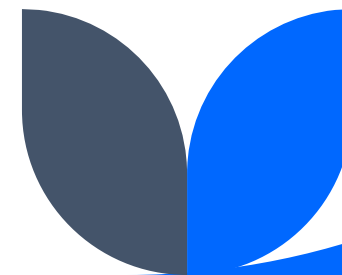
Universalidade do atendimento: Dimensão subjetiva do princípio. Destinatários da seguridade social. Saúde é destinada a todos; previdência é aos trabalhadores e seus dependentes. Assistência é a quem dela necessitar.

2 - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

Historicamente, o tratamento dado aos trabalhadores rurais sempre foi inferior ao tratamento dado aos trabalhadores urbanos;

Equivalência dos benefícios e serviços;

Trabalhador rural contribui de forma diversa, mas devem ter os mesmos benefícios (garantia da isonomia). *Vide §8º., do artigo 195, CRFB: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.”*



3 - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

Nem todos os riscos sociais serão protegidos, mas os escolhidos pelo legislador constitucional e infraconstitucional;

Equilíbrio nas escolhas do legislador;

“Decorre do limite orçamentário, estabelecendo, assim, delimitação da própria universalidade.”

(BARBOSA GARCIA, 2020, p. 83); e

São escolhidas pelo legislador as contingências de maior relevância

4 - irredutibilidade do valor dos benefícios

Garantia de manutenção do “poder de compra” dos benefícios;

Aplica-se inclusive aos trabalhadores (artigo 7º., CRFB);

Artigo 201, §4º., CRFB: *“É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.”*

E se o índice utilizado não mantiver o valor real?
Inconstitucionalidade? (Questão no STF: FGTS x TR – ADI 5090)

E se houver deflação? Pode diminuir? (Posição de Barbosa Garcia, 2020, p. 84)

Manutenção do valor real – Só para a previdência;

Irredutibilidade para todos os benefícios da seguridade, abrangendo assistência social.

“A outra face” do princípio da irredutibilidade – a majoração do benefício – Princípio do custeio previo

Artigo 195, §5º., CRFB: “§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Para manutenção do seu valor real, precisa indicar a fonte de custeio e apontamento de medidas de compensação? NÃO: artigo 24, §1º., LRF

Mas se for aumento real, SIM, conforme artigo 24, LRF: “*Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.*”

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.”

Artigo 24 julgado constitucional (ADI 2238 de 24/06/2020)



5 - equidade na forma de participação no custeio

Análise da capacidade contributiva e do risco envolvido;

Isonomia no custeio da seguridade;

Se maior o risco, maior a contribuição;

Expressão constitucional: §9º., do artigo 195, CRFB: “*As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.*” (EC 103/19); e

Decorre do princípio da isonomia tributária (artigo 150, II, CRFB)



6 – Diversidade da base de financiamento

Redação dada pela EC103/19: “*diversidade da base de financiamento, **identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;***”

Objetivo da mudança: identificação de eventual desequilíbrio financeiro em cada setor da seguridade, que tem um orçamento único (artigo 165, §5º, III, CRFB) (BARBOSA GARCIA, 2020, p. 87)

São diversas as fontes de custeio da seguridade. Não fica adstrita à folha de pagamento;

Custeio feito por empregados, empregadores, trabalhadores em geral, concursos de prognósticos e importador (artigo 195, CRFB)



7 - caráter democrático e descentralizado da administração

Gestão quadripartite: trabalhadores, empregadores, aposentados/pensionistas e representantes do governo;

Conselho Nacional da Previdência Social – Sede no Ministério da Previdência Social – Artigo 3º., Lei 8.213/91)

Conselho Nacional de Saúde – Sede em cada ente federativo – artigo 1º., Lei 8.142/90; e

Conselho de Assistência Social - Sede em cada ente federativo – artigo 5º., II, Lei 8.742/93

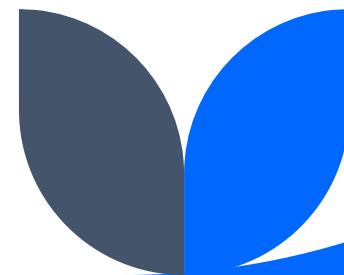


8 - Solidariedade

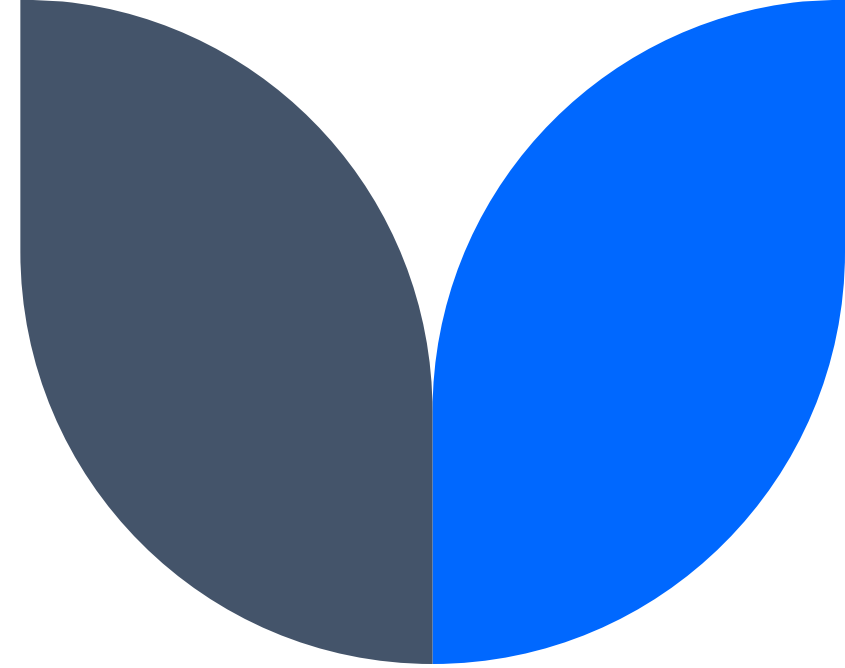
Participação de toda a sociedade em prol dos necessitados;

Responsabilidade solidária entre entes para garantia da saúde e da assistência, exemplo: Tema 793, STF: “*Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.*”

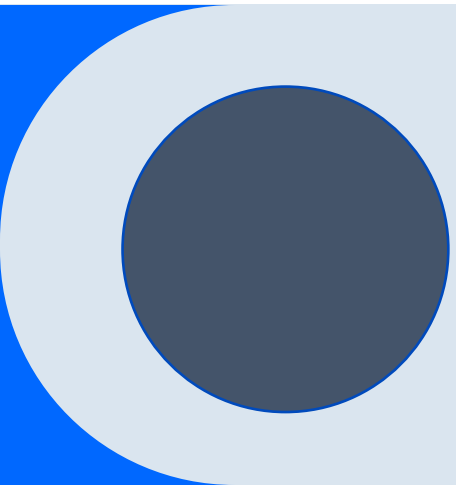
Já em relação à previdência, seu financiamento é encargo de toda a sociedade, de forma direta e indireta

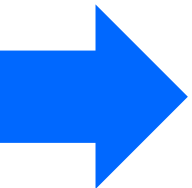


CONCEITOS INTRODUTÓRIOS




previdência
social





A previdência social é um direito dos trabalhadores e tem por objetivo garantir a renda do segurado e de seus dependentes nos casos de invalidez, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos familiares e outros eventos previstos em lei.

- 
- O artigo 201 da Constituição estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral de previdência social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
 - A previdência social abrange benefícios como aposentadorias, pensões, auxílios-doença, salário-maternidade, entre outros, garantindo a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes em diversas situações de necessidade.
 - A Constituição estabelece também a obrigatoriedade do custeio da previdência social por meio de contribuições dos segurados, empregadores e demais fontes de receitas. Essas contribuições têm como objetivo garantir a sustentabilidade financeira do sistema e o pagamento dos benefícios previdenciários.

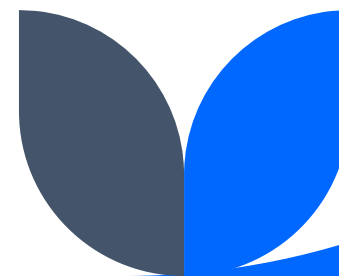
Previdência social

Acessado pelo trabalhador e seus dependentes;

Sistema eminentemente **contributivo**. Sem contribuição, não há contrapartida previdenciária;

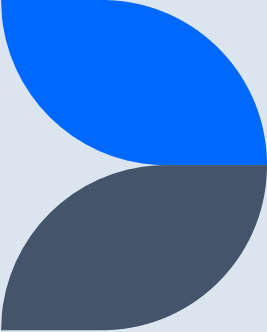
Em regra, essas contribuições se dão sobre o valor da remuneração;

Seguro social para as contingências previstas no artigo 201, tais como: morte, incapacidade permanente ou temporária para o trabalho, idade avançada, gestação, perda involuntária da liberdade, etc.



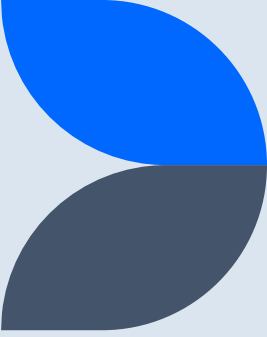
Existem diversos regimes de previdência, sendo os principais:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): é o regime público de previdência, destinado a todos os trabalhadores formais e informais, contribuindo para a aposentadoria e outros benefícios sociais.
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): é o regime previdenciário dos servidores públicos estatutários, tanto da administração direta como indireta, em nível federal, estadual e municipal.
- Previdência Complementar: é um regime privado de previdência, opcional, que complementa a aposentadoria recebida pelo RGPS ou RPPS, garantindo maior tranquilidade financeira na terceira idade.
- Previdência Privada: também é um regime privado de previdência, mas não necessariamente complementar. Pode ser contratada individualmente ou através de planos de previdência oferecidos por instituições financeiras.

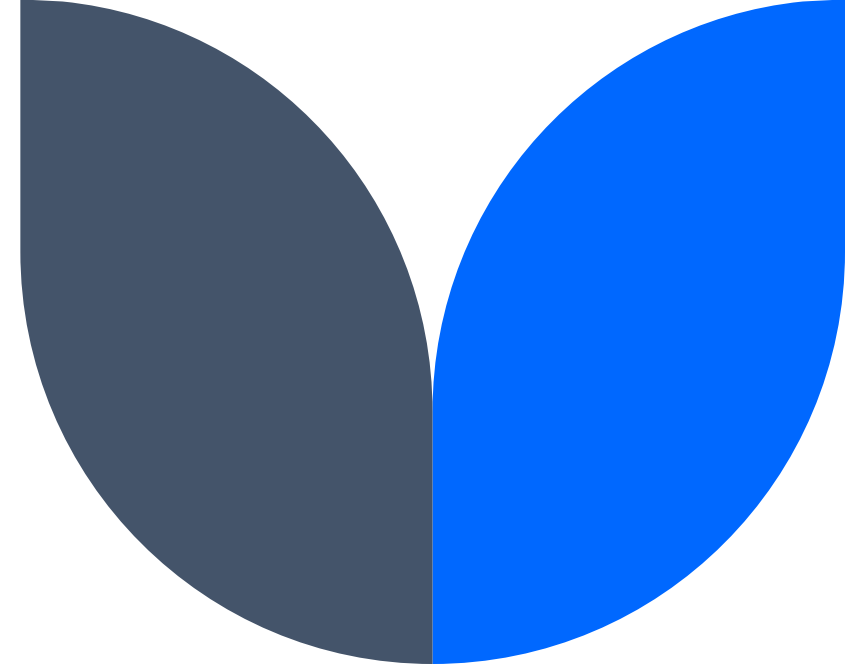


Assim, o **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA** é um sistema de proteção social que abrange todos os trabalhadores, com exceção dos servidores públicos e militares, que têm regimes próprios de previdência. Ele é obrigatório e tem como objetivo garantir recursos para situações de necessidades, como doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e desemprego involuntário. O regime geral é estruturado pelo artigo 201 da Constituição Federal e é financiado por contribuições dos segurados.

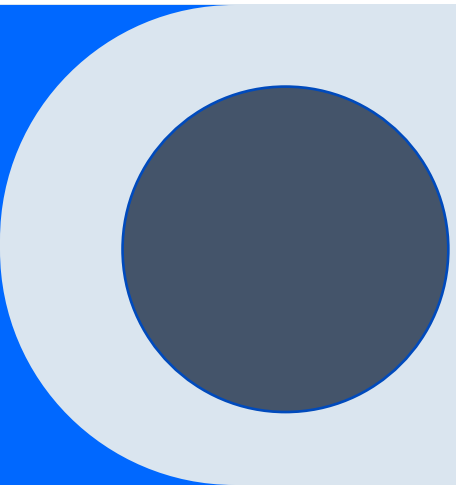
REGIME COMPLEMENTAR. Ele é destinado a complementar a renda recebida na aposentadoria, proporcionando uma proteção financeira adicional ao trabalhador. Nesse regime, os participantes contribuem voluntariamente para um fundo de previdência privada, que é gerido por instituições financeiras, seguradoras ou entidades de previdência complementar. Os recursos acumulados ao longo do tempo são investidos e rendem de acordo com a rentabilidade dos investimentos realizados. Ao se aposentar, o participante poderá receber os benefícios na forma de uma renda mensal vitalícia, por um período determinado ou em uma única parcela. A previdência complementar oferece maior flexibilidade e opções de escolha em relação ao valor do benefício, forma de recebimento e perfil de investimento, permitindo ao indivíduo elaborar um plano de aposentadoria mais personalizado e adequado às suas necessidades financeiras.



CONCEITOS INTRODUTÓRIOS



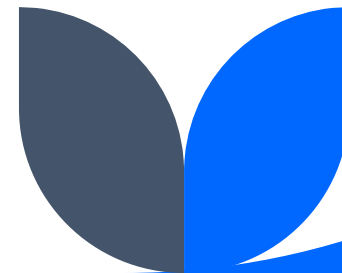
assistência
social



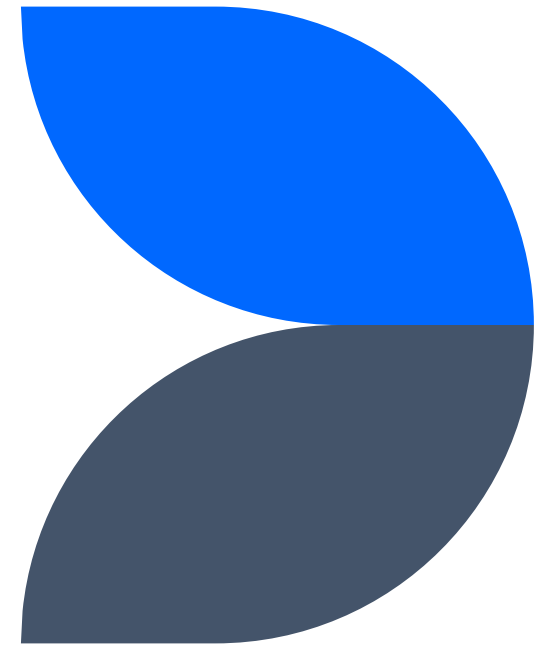
Conceito legal:

Artigo 1º., lei 8.742//93 – “LOAS”: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

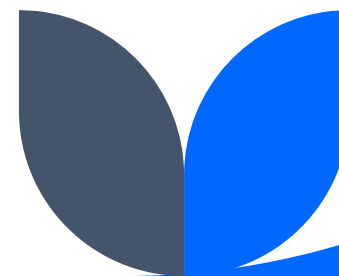
- Precisa de comprovação da necessidade/vulnerabilidade para ser beneficiado (recursos finitos);
- Comprovação da hipossuficiência **não** se faz só por critérios objetivos, nem de condição econômica (como renda *per capita*);
- Assistência é para quem está abaixo do nível mínimo para uma vida digna (Zélia Pierdoná);
- Visa proteger quem não tem proteção previdenciária – Característica da subsidiariedade.
- Zélia Pierdoná defende a **dupla subsidiariedade**: 1º. – Previdência;
2º. – a família e por último a Assistência.



É importante que a assistência social atue de forma integrada com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho e previdência, para garantir uma proteção social abrangente e efetiva para as pessoas em situação de vulnerabilidade. A atuação preventiva e a promoção da autonomia e da participação social também são fundamentais para superar as desigualdades e promover a justiça social.



- ❑ A assistência social é um direito social, garantido a quem dela necessitar, com o objetivo de garantir o amparo a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a inclusão, a proteção e o bem-estar social.
- ❑ A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, constituindo-se em um direito de todos os cidadãos, conforme estabelecido no artigo 203 da Constituição.
- ❑ A organização da assistência social será realizada de forma descentralizada, com a participação da população, por meio de conselhos e órgãos gestores nos diversos níveis da administração pública, visando a garantia da participação social e a promoção da cidadania.
- ❑ A assistência social terá como objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência; a promoção da autonomia dos indivíduos e a garantia de benefícios assistenciais a quem dela necessitar.



Objetivos da assistência social

Artigo 203, CRFB:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; e

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (EC 114/21)

Artigo 2º., da LOAS, amplia esse rol de objetivos



Princípios específicos da assistência social

Artigo 4º., LOAS:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

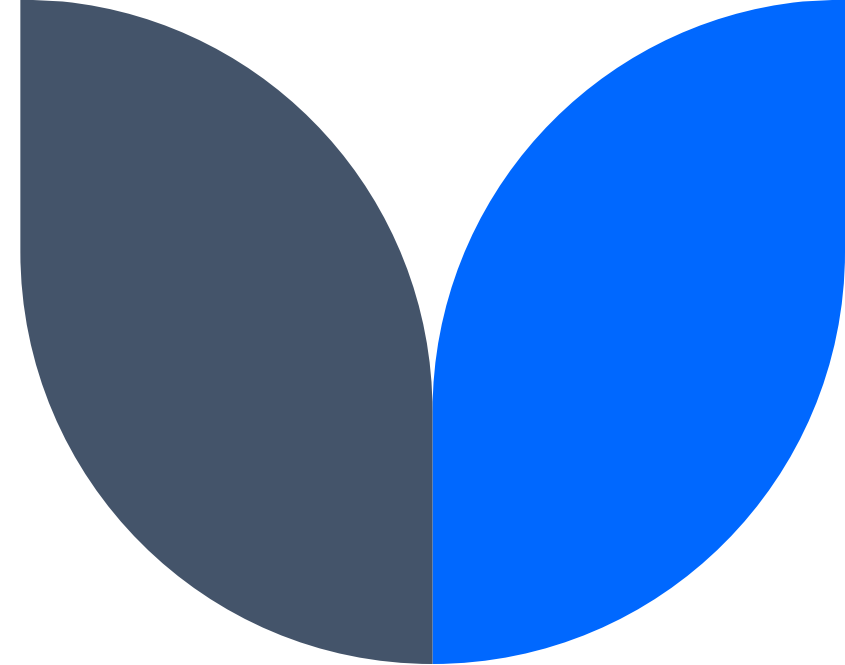
III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

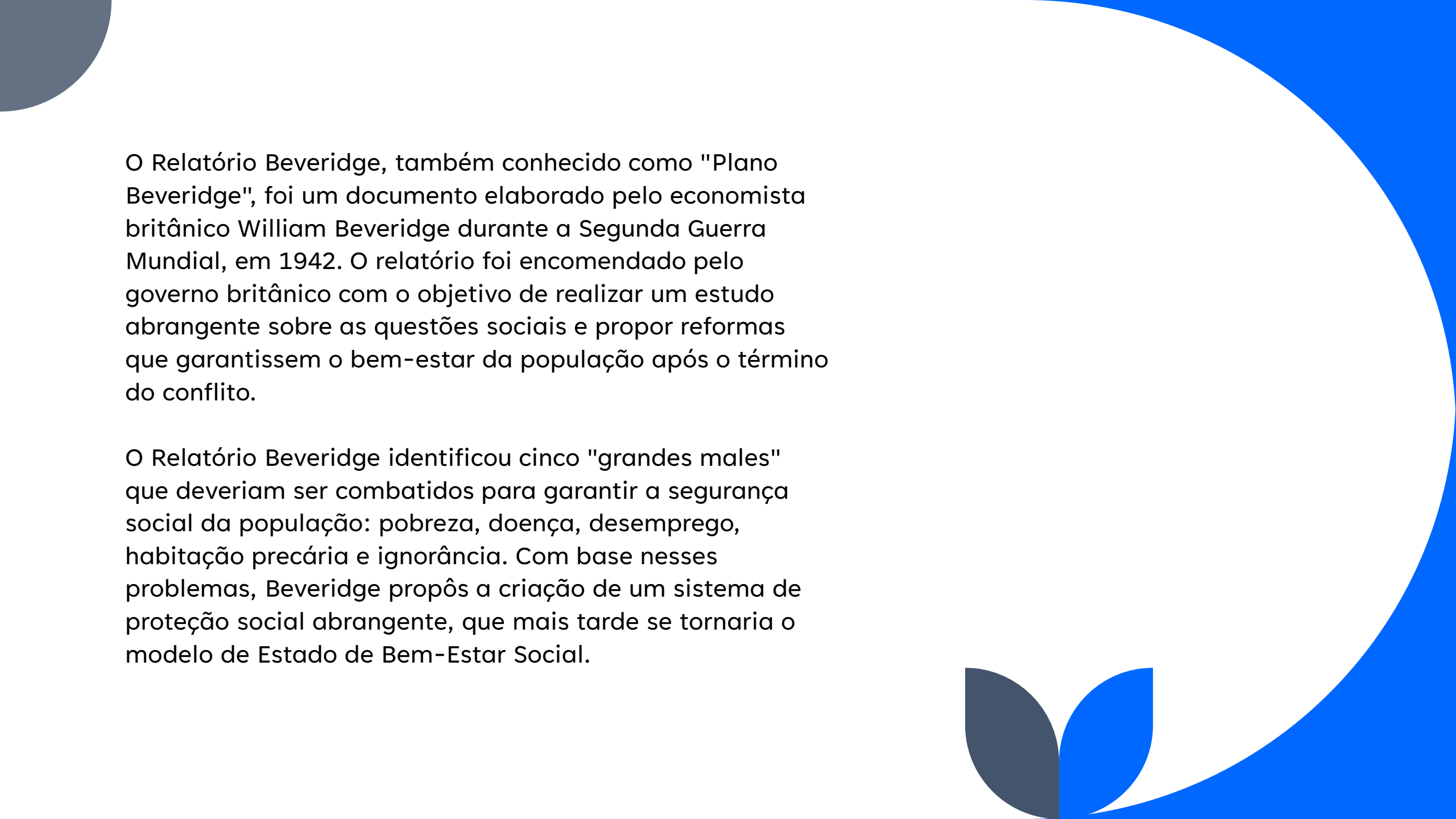
V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



CONCEITOS ESPECÍFICOS



assistencialismo e
Relatório de Beveridge



O Relatório Beveridge, também conhecido como "Plano Beveridge", foi um documento elaborado pelo economista britânico William Beveridge durante a Segunda Guerra Mundial, em 1942. O relatório foi encomendado pelo governo britânico com o objetivo de realizar um estudo abrangente sobre as questões sociais e propor reformas que garantissem o bem-estar da população após o término do conflito.

O Relatório Beveridge identificou cinco "grandes males" que deveriam ser combatidos para garantir a segurança social da população: pobreza, doença, desemprego, habitação precária e ignorância. Com base nesses problemas, Beveridge propôs a criação de um sistema de proteção social abrangente, que mais tarde se tornaria o modelo de Estado de Bem-Estar Social.

Entre as principais recomendações do Relatório Beveridge estavam a introdução de um sistema nacional de seguro social que forneceria benefícios universais de saúde, assistência social, pensões e desemprego. O objetivo era garantir um padrão mínimo de vida para todos os cidadãos, independentemente da sua situação econômica.



O Relatório Beveridge teve um impacto significativo nas políticas sociais não apenas no Reino Unido, mas também em outros países, influenciando a criação e expansão de sistemas de bem-estar social em todo o mundo. O Relatório Beveridge foi um marco importante na história do desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social e influenciou significativamente a forma como as políticas sociais são implementadas em diversos países.



Plano Beveridge: O relatório propôs a criação de um sistema de seguro social abrangente, que garantiria proteção contra os riscos sociais fundamentais, tais como a pobreza, doença, desemprego, habitação precária e ignorância. Beveridge defendeu a ideia de que o Estado deveria assumir a responsabilidade de fornecer benefícios universais para atender às necessidades básicas da população.



Sistema de Seguro Social: Uma das propostas mais significativas do Relatório Beveridge foi a introdução de um sistema nacional de seguro social, financiado por contribuições dos trabalhadores e empregadores, que proporcionaria benefícios em casos de doença, desemprego, aposentadoria, maternidade e outras circunstâncias de vulnerabilidade social.



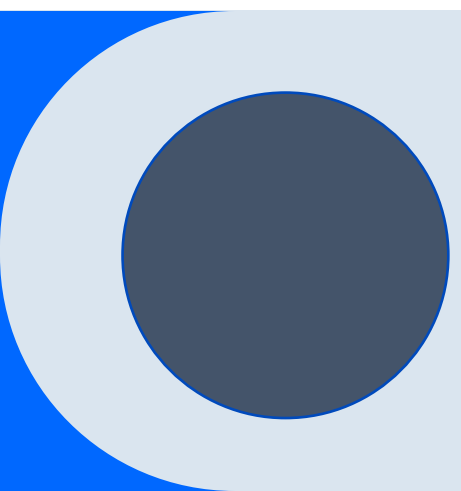
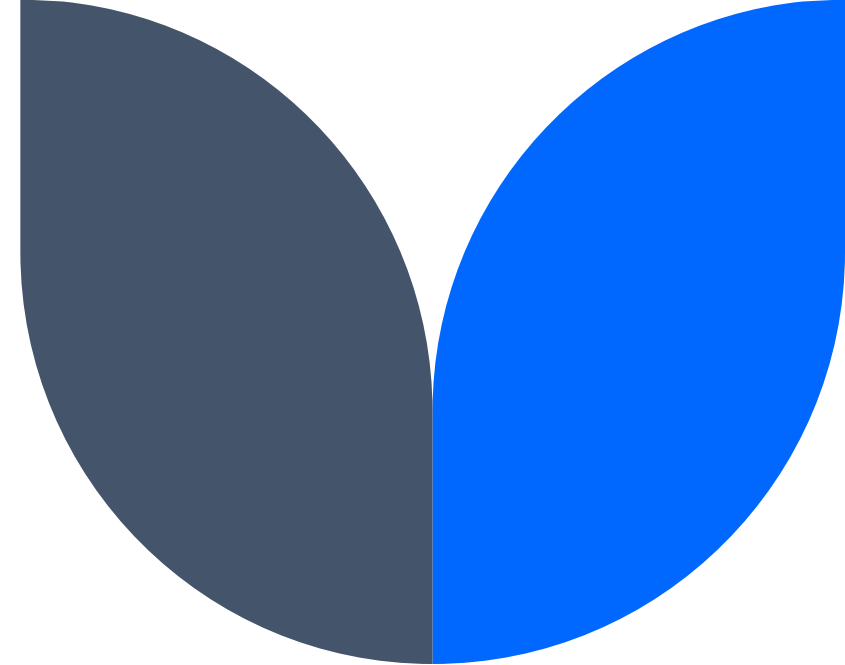
Plano de Ação: O governo britânico adotou a maioria das recomendações do Relatório Beveridge e implementou um Plano de Ação que resultou na criação do Sistema Nacional de Saúde (NHS) em 1948 e na introdução do Welfare State, que forneceu amplas e amplamente acessíveis benefícios sociais.




Impacto Internacional: O conceito de bem-estar social baseado no Relatório Beveridge teve um impacto duradouro em todo o mundo, influenciando políticas sociais em países europeus, nos Estados Unidos e em outras regiões. A ideia de proteção social universal e a responsabilidade do Estado de garantir o bem-estar da população se tornaram pilares da política social moderna.



CONCEITOS ESPECÍFICOS



assistencialismo
principais programas



Bolsa Família: Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. As famílias recebem um valor mensal de acordo com o perfil socioeconômico, desde que cumpram as condicionalidades estabelecidas.

Benefício de Prestação Continuada (BPC): Benefício destinado a idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência que não possuem meios de garantir sua subsistência ou de tê-la provida pela família.

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): Oferece cursos técnicos e de formação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): Visa combater a exploração do trabalho infantil, garantindo a inserção das crianças e adolescentes em atividades educacionais e de convivência social.

Benefício de Prestação Continuada (BPC/”LOAS”) – artigo 203, V, CRFB

Não é aposentadoria, pois é benefício assistencial, concedido independentemente de contribuição prévia ao sistema;

1 salário mínimo ao mês, a idosos e pessoas com deficiência que comprovarem sua hipossuficiência (dupla subsidiariedade de Zélia Pierdoná)

Zélia Pierdoná defende que deve haver a redução deste valor, pela falta de subsidiariedade frente à previdência, com base na ideia Beveredgiana de proteção social;

O critério de apuração da hipossuficiência não é só objetivo (artigo 20, §11º., LOAS): *“Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.”* – Jurisprudência corrobora – STF, RE 567.985/MT)



O Bolsa Família é um programa de transferência de renda criado em 2003, durante o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de combater a pobreza e promover a inclusão social no Brasil. Ele engloba diversos benefícios sociais que são concedidos às famílias de baixa renda que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo programa.

- Lei nº 10.836/2004: Esta lei institui o Programa Bolsa Família e estabelece suas diretrizes e normas de funcionamento, além de definir as condições para que as famílias possam receber o benefício.
- Decreto nº 5.209/2004: Este decreto regulamenta a Lei nº 10.836/2004 e estabelece as normas gerais de gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família.
- Portaria nº 204/2016: Esta portaria regulamenta as condicionalidades que as famílias beneficiárias do Bolsa Família precisam cumprir, como por exemplo, manter os filhos na escola e realizar acompanhamento de saúde.

Além desses documentos legais, o Bolsa Família é constantemente monitorado e avaliado por meio de normativas e portarias que visam garantir a eficácia do programa e a correta destinação dos recursos públicos.

 **20,88 milhões**
de famílias beneficiárias

 **R\$ 14,186 bilhões**
transferidos pelo Governo Federal

 **5.570**
número de municípios
atendidos

 **Auxílio Gás**

5,81 milhões
de famílias atendidas

R\$ 592,64 milhões
investidos pelo Governo Federal

R\$ 102,00
é o valor do benefício

 **1,03 milhão de famílias**

com pessoas indígenas, quilombolas, catadores de materiais recicláveis ou pessoas em situação de rua contempladas

218,9 mil
famílias indígenas

243,2 mil
famílias com pessoas
quilombolas

218,9 mil
famílias com pessoas
catadores de recicláveis

243,2 mil
famílias com pessoas
em situação de rua

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROGRAMA
BOLSA
família
Abril de 2024

R\$ 680,90
é o valor médio do benefício

Famílias contempladas por UF

Acre 130.271
Alagoas 539.779
Amapá 116.886
Amazonas 642.775
Bahia 2.470.191
Ceará 1.473.188
Distrito Federal 189.572
Espírito Santo 305.064
Goias 513.529
Maranhão 1.220.559
Mato Grosso 262.826
Mato Grosso do Sul 210.124
Minas Gerais 1.609.178
Pará 1.342.152
Paraíba 671.436
Paraná 614.187
Pernambuco 1.596.408
Piauí 601.971
Rio de Janeiro 1.707.096
Rio Grande do Norte 502.504
Rio Grande do Sul 621.694
Rondônia 126.248
Roraima 74.968
Santa Catarina 231.968
São Paulo 2.572.486
Sergipe 381.851
Tocantins 160.601



AUXÍLIO GÁS — Em abril, o Governo Federal também paga, no mesmo calendário, o Auxílio Gás, benefício voltado para pessoas em situação de maior vulnerabilidade social. São 5,8 milhões de famílias que vão receber um adicional de R\$ 102 referente ao valor integral do botijão de 13 quilos de gás GLP. O investimento necessário é de R\$ 592,6 milhões.

BENEFÍCIOS VARIÁVEIS — Relançado pelo Governo Federal em março de 2023, o Bolsa Família passou a prever uma série de benefícios adicionais para dar suporte, com igualdade e justiça social, às diferentes composições familiares. O Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150 a mais para cada criança de zero a seis anos na estrutura familiar, será pago a 9,44 milhões de pessoas em abril, a partir de um investimento de R\$ 1,33 bilhão. O programa também passou a prever repasses adicionais de R\$ 50 para gestantes (são 645 mil em abril), mulheres em fase de amamentação (385 mil), crianças de 7 a 16 anos (12, 4 milhões) e adolescentes de 16 a 18 anos incompletos (2,8 milhões).

PROTAGONISMO FEMININO — Como é usual no Bolsa Família, 83,5% das responsáveis familiares contempladas pelo programa em abril são mulheres, uma realidade comum a 17,4 milhões de famílias beneficiárias neste mês.

INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, CATADORES — A folha de pagamento de abril inclui 218.911 famílias com pessoas indígenas, 243.248 de quilombolas e 362.02 de catadoras de material reciclável.

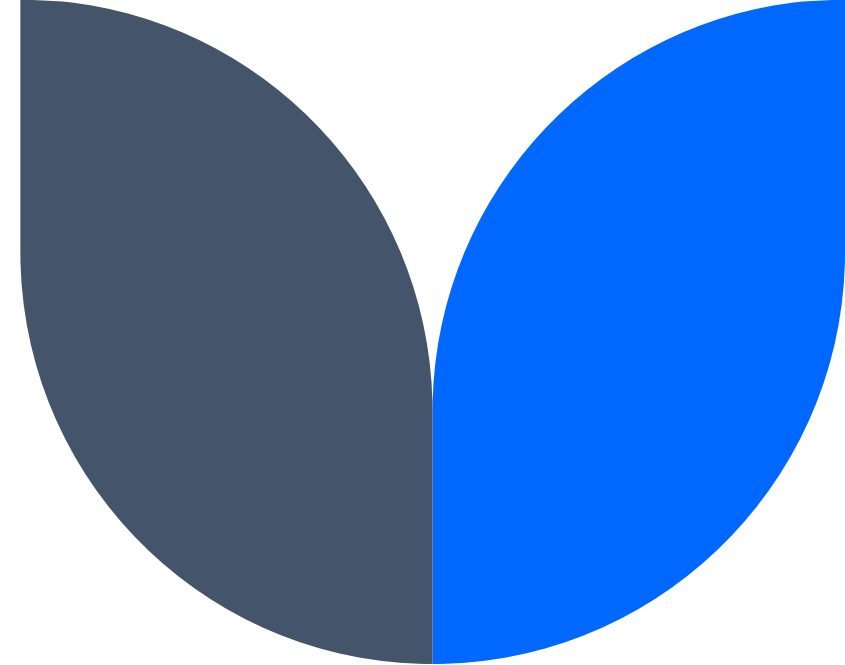
REGRA DE PROTEÇÃO — Em abril, 2,68 milhões de beneficiários estão na regra de proteção, o que indica que conseguiram aumentar a renda familiar. A ferramenta incluída no Bolsa Família no ano passado permite aos beneficiários permanecerem no programa por até dois anos mesmo depois de conseguirem emprego com carteira assinada ou aumento de renda até o limite de meio salário mínimo por integrante da família.

REGIÕES — A Região Nordeste concentra o maior número de beneficiários do Bolsa Família em abril de 2024. São 9,4 milhões de famílias atendidas nos 1.794 municípios dos nove estados. Para garantir os pagamentos, o repasse para a região é de R\$ 6,4 bilhões. O valor médio de repasse é de R\$ 679,13. Na sequência aparece a Região Sudeste, com 6,1 milhões de famílias contempladas, seguida por Norte (2,5 milhões), Sul (1,4 milhão) e Centro-Oeste (1,1 milhão).

ESTADOS — São Paulo é o estado com o maior número de integrantes do Bolsa Família em abril. São 2,5 milhões de famílias beneficiárias, a partir de um repasse de R\$ 1,7 bilhão. Além de São Paulo, outras sete unidades da Federação reúnem mais de um milhão de beneficiários: Bahia (2,47 milhões), Rio de Janeiro (1,7 milhão), Minas Gerais (1,6 milhão), Pernambuco (1,59 milhão), Ceará (1,4 milhão), Pará (1,3 milhão) e Maranhão (1,2 milhão). O estado com maior valor médio de repasse em abril de 2025 é Roraima, com R\$ 751,39. O programa chega a 74,9 mil beneficiários no estado, nos 15 municípios.



CONCEITOS ESPECÍFICOS



financiamento da
seguridade social



Financiamento da seguridade social

A LOA/2024 (Lei nº. 14.822/24) prevê uma **arrecadação de R\$ 1.341.117.552.325,00** (um trilhão trezentos e quarenta e um bilhões cento e dezessete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais) para o orçamento da seguridade;

Fixa a **despesa do orçamento da seguridade em R\$ 1.667.471.857.684,00** (um trilhão seiscentos e sessenta e sete bilhões quatrocentos e setenta e um milhões oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Logo, o *déficit* previsto é de **R\$ 326.354.305.359,00** (trezentos e vinte e seis bilhões trezentos e cinquenta e quatro milhões trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais) e será custeado com recursos do Orçamento Fiscal (artigo 3º., §1º., LOA/2024)



A Constituição Federal, em seu artigo 195, estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de contribuições sociais - destacando a importância da solidariedade e do caráter público do financiamento.

O financiamento da seguridade social no Brasil é garantido por diversas fontes de recursos, incluindo contribuições sociais e orçamentos dos entes federativos. A assistência social também é financiada por transferências intergovernamentais, fundos específicos, parcerias com a sociedade civil e o setor privado. Esta diversidade de fontes visa garantir a continuidade dos serviços sociais e promover a inclusão social. A participação de toda a sociedade no financiamento reforça o princípio da solidariedade e a proteção social a todos os cidadãos.

Constituição Federal de 1988: A Carta Magna instituiu a Seguridade Social no Brasil e definiu que a Previdência Social será financiada por meio de contribuições dos trabalhadores, empregadores e do governo.

Lei nº 8.212/1991: Esta lei dispõe sobre as contribuições previdenciárias a serem pagas pelos trabalhadores, empregadores e demais segurados do INSS, bem como a forma de cálculo e recolhimento dessas contribuições.

Lei nº 8.213/1991: Estabelece o Plano de Benefícios da Previdência Social, definindo os direitos e critérios para a concessão de benefícios previdenciários, bem como as condições para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Lei nº 8.742/1993: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe sobre a organização e o funcionamento da Assistência Social no Brasil, estabelecendo diretrizes para a implementação de políticas sociais voltadas para a proteção e promoção social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

Instituído pelo Decreto 91.970/85 (durante o regime militar) e ratificado pelo Decreto Legislativo 66/1990. Denominado Fundo Nacional de Ação Comunitária (FUNAC).

Com a LOAS, em 1993, se tornou FNAS, com base no seu artigo 27.

É forma indireta de custeio, juntamente com as transferências;

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção.



Financiamento da assistência social

Cada ente pode estabelecer suas políticas de assistência social;

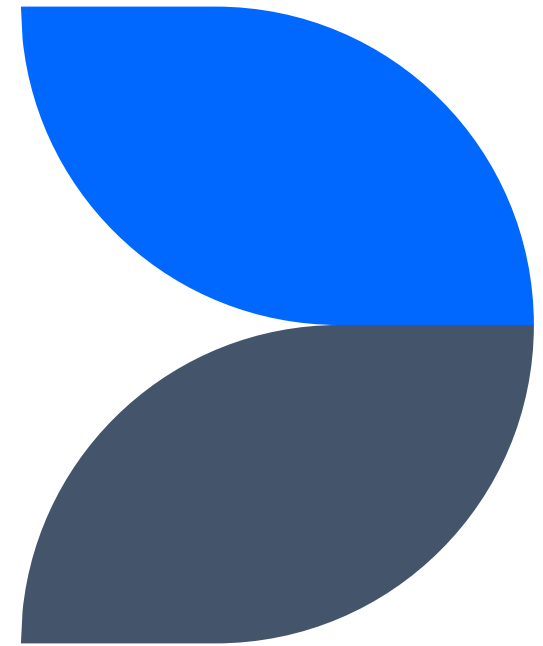
As políticas de assistência social podem ser intersetoriais dentro da administração pública (artigo 204, I, CRFB).

Principal fonte de custeio da assistência social é a seguridade:

“Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:” (Financiamento direto)



O financiamento da assistência é feito através de contribuições sociais, que estão previstas nos artigos 195 e 239 da Constituição Federal, além de outras fontes que podem ser instituídas pelo poder constituinte reformador. Também é previsto o custeio prévio para o sistema de seguridade, conforme estabelecido no artigo 195, § 52, da CF.



Aspectos relacionados às contribuições sociais, destacando sua abrangência e regulamentação.

Alguns pontos importantes são:

- Inclusão dos "demais segurados da previdência social" como contribuintes, além dos trabalhadores.
- Vedação de remissão ou anistia para débitos de contribuições sociais.
- Competência para instituir contribuições sobre a receita de concursos de prognóstico, loterias e apostas.
- Instituição de contribuição do importador de bens do exterior.
- Destinação das contribuições para o PIS e PASEP para financiar o seguro-desemprego e abono salarial.
- Possibilidade de criação de outras fontes de financiamento por meio de lei complementar.
- Abordagem sobre imunidade das entidades beneficentes de assistência social em relação às contribuições de seguridade social, com as exigências estabelecidas em lei ordinária.
- Enfoque sobre a necessidade do princípio da solidariedade e da universalidade do custeio para o financiamento da seguridade social.



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

As contribuições sociais no Brasil são instrumentos de financiamento da Seguridade Social, que engloba a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Elas são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de proteção social do país. Vou explicar com mais detalhes e citar as principais leis relacionadas a esse tema:

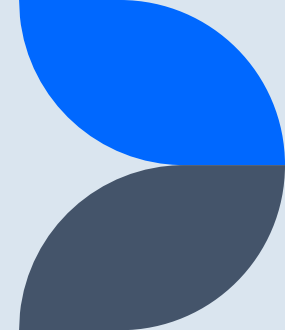
- **Contribuições Sociais Gerais:** As contribuições sociais gerais são tributos pagos pelo empregador, pelo trabalhador e também por outros segmentos da sociedade, com o objetivo de financiar diversas políticas públicas, além da seguridade social. Elas estão previstas na Constituição Federal de 1988 e a principal delas é o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que incidem sobre o faturamento das empresas.
- **Contribuições para a Seguridade Social:** As contribuições para a Seguridade Social são aquelas destinadas especificamente para financiar a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. As principais leis relacionadas a essas contribuições são:

TEMA ADICIONAL

Instrumentos do Direito Financeiro em avanços da proteção ao trabalhador

Há instrumentos no âmbito do Direito Financeiro de natureza orçamentária merecem especial destaque quando se trata de assegurar, proteger e incentivar o pleno exercício do direito ao trabalho. O principal deles é o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Fundo especial de natureza contábil-financeira, constitui-se em unidade orçamentária vinculada ao Ministério do Trabalho, e tem com principal fonte de recursos o PIS (Programa de Integração Social) e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), sendo responsável por financiar o seguro-desemprego, o abono salarial, e programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

Um instrumento financeiro relevante em matéria de proteção ao trabalhador é o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo e Serviço, criado pela Lei 5.107, de 1966, e atualmente regulado pela Lei 8.036, de 1990, por meio do qual se criou um sistema de contas vinculadas em nome dos trabalhadores, geridas por um Conselho Curador específico e operadas pela Caixa Econômica Federal.



Renúncia fiscal como forma de financiamento. A renúncia fiscal de tributos federais é uma forma de financiamento da assistência social no Brasil, que beneficia tanto entidades que prestam serviços de natureza assistencial quanto parte do público-alvo da assistência social, como idosos e pessoas com deficiência. Essa modalidade permite que recursos que seriam transferidos ao governo a título de tributo permaneçam em poder dessas pessoas físicas e jurídicas, desonerando-as financeiramente.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) separa as renúncias fiscais em dois grupos: gastos tributários e renúncias previdenciárias.

Os gastos tributários incluem desonerações tributárias, como isenções, anistias e subsídios, que visam alcançar os objetivos do governo por meio do sistema tributário. Por exemplo, entidades que prestam serviços de assistência social usufruem de benefícios tributários, como isenções de impostos e contribuições sociais.

Já as renúncias previdenciárias dizem respeito às desonerações fiscais do Regime Geral de Previdência Social, correspondendo à diferença entre o valor que seria arrecadado conforme as normas gerais aplicáveis e o valor efetivamente recolhido de acordo com as normas específicas de cada segmento envolvido.

Segundo dados da RFB, a série histórica dos gastos tributários e renúncias previdenciárias para entidades filantrópicas na Função Assistência Social aumentou ao longo dos anos. Em 2007, o valor deixado de ser arrecadado foi de aproximadamente R\$ 9 bilhões para 16,8 bilhões, quase dobrando ao longo desse período. Essa renúncia fiscal é uma importante forma de apoio financeiro para entidades e programas de assistência social, contribuindo para a manutenção e ampliação dos serviços prestados a quem mais precisa.

Renúncia fiscal como forma de financiamento. A renúncia fiscal de tributos federais é uma forma de financiamento da assistência social no Brasil, que beneficia tanto entidades que prestam serviços de natureza assistencial quanto parte do público-alvo da assistência social, como idosos e pessoas com deficiência. Essa modalidade permite que recursos que seriam transferidos ao governo a título de tributo permaneçam em poder dessas pessoas físicas e jurídicas, desonerando-as financeiramente.

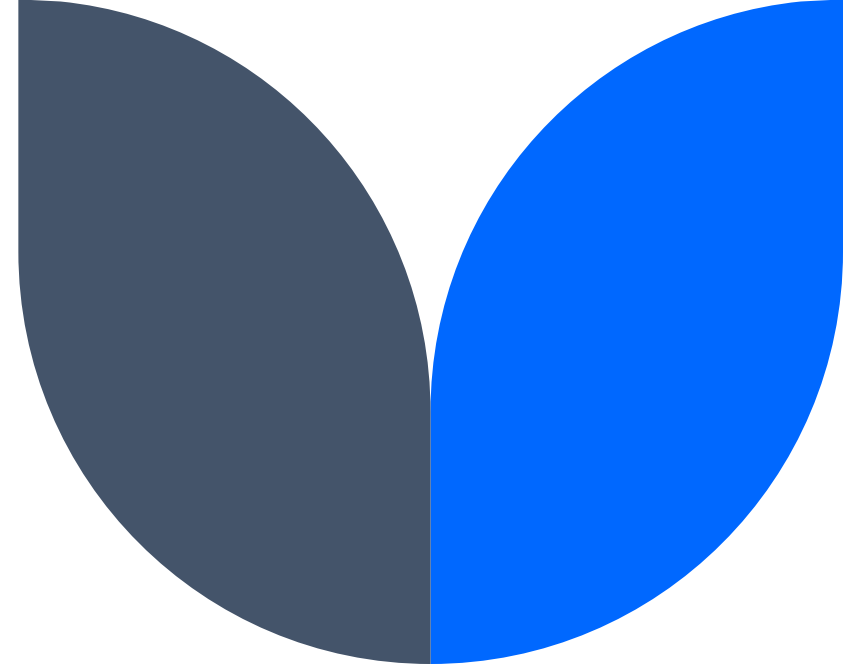
A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) separa as renúncias fiscais em dois grupos: gastos tributários e renúncias previdenciárias.

Os gastos tributários incluem desonerações tributárias, como isenções, anistias e subsídios, que visam alcançar os objetivos do governo por meio do sistema tributário. Por exemplo, entidades que prestam serviços de assistência social usufruem de benefícios tributários, como isenções de impostos e contribuições sociais.

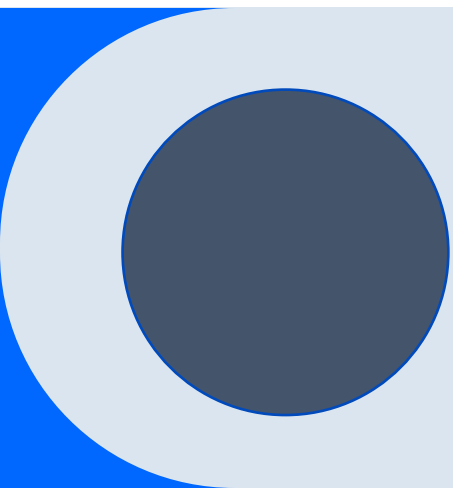
Já as renúncias previdenciárias dizem respeito às desonerações fiscais do Regime Geral de Previdência Social, correspondendo à diferença entre o valor que seria arrecadado conforme as normas gerais aplicáveis e o valor efetivamente recolhido de acordo com as normas específicas de cada segmento envolvido.

Segundo dados da RFB, a série histórica dos gastos tributários e renúncias previdenciárias para entidades filantrópicas na Função Assistência Social aumentou ao longo dos anos. Em 2007, o valor deixado de ser arrecadado foi de aproximadamente R\$ 9 bilhões para 16,8 bilhões, quase dobrando ao longo desse período. Essa renúncia fiscal é uma importante forma de apoio financeiro para entidades e programas de assistência social, contribuindo para a manutenção e ampliação dos serviços prestados a quem mais precisa.

**PARA
DEBATER**



questões para
debate



1 - QUESTÃO PARA DEBATE

O Prof. Conti afirma em seu texto que: *“Muitas das despesas alocadas no orçamento da Seguridade Social são de discutível relação com suas finalidades, onerando-o indevidamente”*. Será que com a alteração promovida pela EC103/19 no princípio da diversidade das bases de financiamento (artigo 194, VI, CRFB), vai ajudar na resolução deste problema?



2 - QUESTÃO PARA DEBATE

A Prof^ª. Zélia Pierdoná (2015, p. 214/215) divide benefícios assistenciais em duas categorias: Econômicos e não econômicos (concedidos em serviços, como, por exemplo, para idosos sem familiares que precisam de acolhimento, usuários de drogas, etc.)

Para esse grupo, Zélia defende que: *“Nessas hipóteses não há impeditivo de se exigir contraprestação por parte dos usuários, pois, embora o texto constitucional mencione ‘independente de contribuição’, no art. 203, isso não significa impossibilidade de se exigir que o usuário do subsistema, que possua capacidade econômica, participe dos custos do serviço que lhe é prestado.”*, caso não fosse demonstrada a necessidade desta pessoa.

Seria isso uma interpretação restritiva de direito social? Ou o princípio da equidade permitiria eventual cobrança? A CF distingue as formas de concessão de assistência social?



3 - QUESTÃO PARA DEBATE

Pelo artigo 149, *caput*, da CRFB, as receitas das contribuições sociais são vinculadas à respectiva área;

É característica da contribuição, portanto, ser vinculada à despesa a que veio custear, gerando “engessamento do orçamento”;

Saída: desvinculação de receitas da União (DRU), atualmente prevista no artigo 76, do ADCT, que desvincula até 30% da arrecadação da União, até 31/12/2024.

Isso gerava um rombo na previdência. A EC 103/19 proibiu parcialmente isso, conforme §4º, deste artigo: “*A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social*”

Só que a seguridade é financiada por receitas de serviços, taxas, etc.

Se mesmo com essa proibição de desvinculação ainda há déficit de 326 bi, imagine se não houvesse essa proibição...



4 - QUESTÃO PARA DEBATE

O artigo 2º., da Lei 4.320/64 estabelece a observância ao princípio da unidade: *“A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”*

A CRFB, em seu artigo 165, §5º, determina que a LOA compreenderá o orçamento fiscal, o de seguridade e o de investimento.

O princípio da unidade teria sido suprimido pela CRFB? Rafael Antônio Baldo e Tathiane Piscitelli discordam, afirmando que basta os três estarem em uma única lei (no caso, a LOA) – Receitas e despesas em um único documento.





Obrigado

Felipe Baracat

João Carlos Almeida

